



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DIRETORIA GERAL

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 3/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre regras procedimentais referentes a contratações e aquisições no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no Art. 68 e respectivo inciso XII da Portaria DNOCS/DG/GAB nº43, de 31 de janeiro de 2017, em conformidade às leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993,, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FASE DE PLANEJAMENTO

Art. 1º As áreas técnicas somente podem recomendar a inclusão de exigências de capacidade técnica em editais de licitação para itens que satisfaçam a condição de serem relevantes técnica e financeiramente, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Parágrafo único. A inclusão de exigências de capacidade técnica deve ser acompanhado de memorial contendo a motivação.

Art. 2º As áreas técnicas somente podem recomendar a limitação de quantidade de atestados de capacidade técnica operacional em editais de licitação quando, para cada item da exigência, ficar demonstrado que a execução de quantidades superiores exija maior capacidade operativa dos concorrentes, seja em função do aumento da complexidade técnica do objeto, em face ao acréscimo de quantidades, seja pela desproporção entre este incremento de quantitativos e o respectivo prazo para concluir-lo, bem como a capacidade gerencial para administrá-lo.

Parágrafo único. A maior capacidade operativa dos concorrentes será observada em função do aumento da complexidade técnica do objeto, em face ao acréscimo de quantidades, em função da desproporção entre este incremento de quantitativos e os prazos para conclusão, bem como a capacidade gerencial para administração.

Art. 3º Somente poderá ser licitada e contratada a execução de obras e serviços de engenharia com fundamento em projeto básico, considerando os elementos descritos no art. 6º, IX da Lei nº 8666/1993 e art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021 e quando cabível, com a adoção da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP OT – IBR 001/2006 e da Portaria nº 367 do INMETRO, de 20.12.2017, como medida de controle, com as necessárias adaptações às tipologias de obras hídricas.

CAPÍTULO II

DA PERFURAÇÃO DE POÇOS

Art. 4º Os poços perfurados, ainda que secos, serão acompanhados de placa identificadora que conste nome do DNOCS, nº do contrato, coordenadas geográficas e ano de execução da obra.

Parágrafo único. Após a adoção das placas identificadoras, informar a boa prática ao Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 5º A cada conclusão de contrato de perfuração de poços os fiscais dos contratos devem coletar as seguintes informações: estado, município, localidade, entidade responsável pela gestão do poço, nº do contrato, ano de instalação e coordenadas geográficas e ata notarial de cada poço perfurado.

§1º As informações coletadas devem ser repassadas à Direção de Infraestrutura Hídrica que manterá um banco de dados unificados sobre os poços.

§2º A Diretoria de Infraestrutura Hídrica definirá o setor responsável por manter o banco de dados unificado.

Art. 6º O pagamento de serviços de perfuração de poços fica condicionado à apresentação de fichas técnicas individuais, atestadas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução.

Parágrafo único. As fichas técnicas individuais dos poços conterão a localidade e suas coordenadas em UTM e geográficas, profundidade, vazão, nível estático e dinâmico, número de famílias beneficiadas, registro fotográfico georreferenciado, o teste de vazão do poço; resultado da análise físico-química (potabilidade completa) da água; Termo de Cessão de Uso e Direito de Passagem, no que couber, assinado pelo proprietário ou posseiro do terreno onde o poço foi perfurado; e Licença/Outorga de Uso de Recursos Hídricos para cada poço perfurado.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Os servidores ocupantes de comissão de fiscalização de obras/serviços de engenharia devem utilizar como indicador da execução físico-financeira da obra a Curva S de monitoramento de projetos, de modo a comparar a execução física planejada com a efetivamente executada.

Parágrafo único. Toda medição será acompanhada de relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização com o relato dos obstáculos que a obra tem enfrentado e com a sugestão de ações/tarefas para recuperação do cronograma em caso de atraso.

CAPÍTULO IV

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 8º Deverão ser designados servidores distintos, em obediência ao princípio da segregação de funções, para atuar nas fases de planejamento, execução e controle dos processos de contratação, de modo a separar as funções de autorização/aprovação, execução, controle e contabilização de operações

Parágrafo único. Os membros das comissões de licitação não acumularão a função de fiscalização de contrato.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os procedimentos licitatórios e de fiscalização contratual serão realizados na Administração Central quando as Coordenadorias Estaduais não contarem com estrutura mínima de pessoal apta para a realização das atividades delegadas, existindo a necessidade de prévia aprovação do Diretor-Geral tanto para assumir, no âmbito da Administração Central, o exercício de competências que já foram delegadas às Coordenadorias Estaduais no art. 62 do Regimento Interno, como para realizar novas delegações.

Art. 10 Nos contratos de quarteirização de veículos, os fiscais técnicos devem, utilizar o checklist do Anexo I desta instrução normativa.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ANEXO I

Checklist - Fiscal Contrato de Quarteirização

Contrato nº	Unidade Organizacional:		
Contratada:	Contato:		
Nota Fiscal nº	Valor faturado:		
Mês de Referência:	Período de execução do serviço:		
Ord	Itens	Sim	Não
1	Solicitação de pagamento		
2	Nota de Empenho		
3	Nota fiscal		
4	Relatório do fiscal		
4.1	Contém os relatórios de execução das empresas de quarteirização		
4.2	Km conferida (checar por amostragem a consistência dos Km percorridos)		
4.3	*Abastecimentos seguidos em pouco intervalo de tempo		
4.4	Rota dos veículos coincide com o estabelecido no setor de transporte		
4.5	Valor das peças e equipamentos estão a preço de mercado (no caso de fornecimento de peças e equipamentos, pesquisar 3 preços de referência)		
4.6	Inconsistências sistema informatizado da empresa de quarteirização		
5	Ateste do fiscal		
6	Glosa da Nota fiscal		
7	Aplicação de sanção		

*Em caso afirmativo, o fiscal deverá diligenciar para verificar a conformidade de abastecimentos. Declarando-se com desconformidade, verificar a disposição contratual

Assinado Eletronicamente
Fernando Marcondes de Araújo Leão
Diretor-Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 27/09/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1175313** e o código CRC **B45870C4**.

Referência: Processo nº 59400.002124/2020-11

SEI nº 1175313